

Resolução n.º 127/2021

Mandata o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, a ter lugar nas suas instalações, Edifício do Madeira Tecnopolo, no dia 26 de fevereiro de 2021.

Resolução n.º 128/2021

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que terá lugar no dia 31 de março de 2021.

Resolução n.º 129/2021

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que terá lugar no dia 31 de março de 2021.

Resolução n.º 130/2021

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que terá lugar no dia 31 de março de 2021.

Resolução n.º 131/2021

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que terá lugar no dia 31 de março de 2021.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 121/2021**

Considerando que os setores da aviação e do turismo são dos principais setores mais afetados pela crise pandémica provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), atingindo fortemente as regiões dependentes do turismo e da acessibilidade aérea, com um impacto devastador na perda de receitas destes setores e no emprego;

Considerando que, para além de um imperativo do direito à mobilidade dos cidadãos residentes e de ligação à Diáspora, a acessibilidade aérea é fator crucial do desenvolvimento sustentável e da competitividade da Região Autónoma da Madeira, afetando o seu posicionamento e atratividade, num contexto global e europeu marcado pela concorrência crescente na captação de novos mercados turísticos;

Considerando que o sector da aviação se caracteriza por estar em constante evolução, mais ainda neste momento de incerteza que se vive, à escala global, em que as companhias aéreas programam e ajustam a sua oferta de voos com uma antecedência muito reduzida e sujeita a constantes alterações;

Considerando que os desafios acrescidos colocados atualmente à acessibilidade aérea da Região Autónoma da Madeira exigem uma monitorização, de forma permanente e contínua, do setor do transporte aéreo, procurando-se, designadamente, estudar as oportunidades de mercado e as tendências internacionais;

Considerando que um acompanhamento estratégico direto, próximo e sistemático de todas as matérias relevantes para o setor do transporte aéreo e das infraestruturas aeroportuárias, por uma equipa dedicada, composta por elementos com as qualificações e experiência adequadas à realização de uma tal tarefa afigura-se

imprescindível à tomada das opções estratégicas mais acertadas;

Considerando que é, assim, determinante criar uma Estrutura de Missão que tenha por missão assegurar o acompanhamento e a monitorização do setor do transporte aéreo e das infraestruturas aeroportuárias, potenciando a eficácia das medidas a implementar;

Considerando que visando o cumprimento das orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira, urge, no contexto atual da crise nos setores da aviação e do turismo, de duração incerta, um novo impulso, que se pretende que seja dado pela Estrutura de Missão criada através da presente resolução.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Criar, na dependência do Secretário Regional de Turismo e Cultura, a Estrutura de Missão Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por OTA-RAM.
- 2 - Determinar que o OTA-RAM, enquanto estrutura técnica, tem por missão garantir o acompanhamento, a monitorização, a análise e o estudo, de forma permanente e atualizada, do setor do transporte aéreo e das infraestruturas aeroportuárias.
- 3 - Fixar como objetivos do OTA-RAM:

- a) Preparar e desenvolver informação, de forma permanente e atualizada, de caracterização e identificação das ligações aéreas nacionais e internacionais à Região;
 - b) Recolher, sistematizar e tratar estatisticamente os dados do tráfego aéreo relevante para a Região;
 - c) Acompanhar a concessão da linha aérea entre a Madeira e o Porto Santo;
 - d) Acompanhar e avaliar a ligação Madeira e Porto Santo, nomeadamente, a grelha tarifária, a qualidade do serviço prestado, a oferta de lugares, a taxa de ocupação;
 - e) Monitorizar a qualidade do serviço de transporte aéreo no espaço regional;
 - f) Monitorizar diariamente as tarifas praticadas para a Região;
 - g) Sistematizar os conhecimentos e os dados disponíveis sobre as taxas aeroportuárias praticadas nos aeroportos da Rede ANA e em aeroportos congéneres;
 - h) Acompanhar e analisar as operações das principais companhias aéreas relevantes para a Região, identificando tendências e antecipando cenários;
 - i) Acompanhar, estudar e monitorizar todas as matérias relevantes respeitantes à gestão, operacionalidade, eficiência, valorização, atratividade e competitividade das infraestruturas aeroportuárias da Madeira e do Porto Santo;
 - j) Apoiar a interligação com todas as entidades de referência no âmbito do setor da aviação e das infraestruturas aeroportuárias;
 - k) Acompanhar e analisar o contexto do setor a nível nacional, europeu e internacional, incluindo as iniciativas legislativas, garantindo a emissão dos pareceres solicitados;
 - l) Acompanhar e estudar as oportunidades de mercado e as tendências internacionais do setor;
 - m) Agregar toda a informação relevante para o setor, incluindo o acervo documental existente, e promover a disponibilização, em suporte físico e digital;
 - n) Apresentar, mensalmente, ao Secretário Regional de Turismo e Cultura, um relatório, com desagregação da informação relevante, sobre a evolução do setor;
 - o) Submeter, anualmente, os planos e relatórios de atividades ao Secretário Regional de Turismo e Cultura;
 - p) Praticar todos os atos necessários à prossecução da missão que lhe é conferida e à concretização dos objetivos fixados, bem como o exercício das competências que lhe venham a ser delegadas.
- 4 - Determinar que o OTA-RAM é dirigida por um coordenador com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, com direito às respetivas despesas de representação, designado por despacho do Secretário Regional de Turismo e Cultura, dentro do prazo de 15 dias, a partir da data da publicação da presente resolução.
- 5 - Determinar que o/a responsável pelo OTA-RAM tem as seguintes competências:
- a) Estabelecer as funções dos técnicos que prestam serviço no OTA-RAM e atribuir-lhes tarefas concretas e, em geral, superintender na respetiva atividade e orientar os trabalhos do OTA-RAM;
 - b) Praticar todos os atos necessários à prossecução da missão e à concretização dos objetivos fixados do OTA-RAM, bem como exercer as competências que lhe venham a ser delegadas, em estreita dependência e articulação com o Secretário Regional de Turismo e Cultura;
 - c) Garantir o tratamento da informação, de forma permanente e atualizada, de caracterização do setor;
 - d) Elaborar e apresentar relatórios mensais ao Secretário Regional de Turismo e Cultura sobre as principais matérias relevantes;
 - e) Elaborar e submeter, anualmente, os planos e relatórios de atividades ao Secretário Regional de Turismo e Cultura;
 - f) Elaborar o relatório final da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados findo o prazo da missão.
- 6 - Prever que, para a operacionalidade da sua missão, o OTA-RAM pode recrutar um número máximo de 3 técnicos, com funções equivalentes a técnico superior, cujo exercício de funções pode efetuar-se por mobilidade, cedência de interesse público ou em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto para o exercício de funções em estruturas temporárias das entidades empregadoras públicas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
- 7 - Determinar que os membros do OTA-RAM que sejam contratados a termo auferem uma remuneração base mensal fixada por referência à tabela remuneratória única aplicável à carreira técnica superior dos trabalhadores que exercem funções públicas, definindo-se contratualmente as posições e níveis remuneratórios aplicáveis, até ao máximo da quinta posição remuneratória, nível 27.
- 8 - Estipular que o exercício de funções no âmbito do OTA -RAM não conduz à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, nem acarreta o preenchimento de postos de trabalho dos mapas de pessoal da Secretaria Regional de Turismo e Cultura e caduca automática e necessariamente na data da extinção do OTA-RAM.
- 9 - Determinar que todos os membros que integram o OTA-RAM são livremente designados, contratados e exonerados, consoante aplicável, por despacho do Secretário Regional de Turismo e Cultura.
- 10 - Determinar que o Coordenador e demais elementos afetos ao OTA-RAM estão sujeitos aos deveres que impendem sobre os dirigentes e sobre todos os trabalhadores em funções públicas.
- 11 - Determinar que os elementos do OTA-RAM:

- a) Exercem funções com isenção de horário de trabalho, não sendo devida qualquer remuneração por esta ou compensação por trabalho prestado fora do período normal de trabalho;
 - b) Têm direito a ajudas de custo, alojamento e deslocação, nos termos previstos nas disposições legais em vigor para os trabalhadores em funções públicas, sempre que se desloquem em missão de serviço público;
 - c) Estão sujeitos ao regime de férias e faltas aplicável aos trabalhadores em funções públicas.
- 12- Determinar que o OTA-RAM é apoiado no seu funcionamento pelos serviços do Gabinete da Secretaria Regional de Turismo e Cultura.
- 13 - Estabelecer que os serviços, organismos e entidades no âmbito da administração regional, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam ao OTA-RAM a colaboração solicitada.
- 14 - Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento do OTA-RAM são suportados pelo orçamento do Gabinete da Secretaria Regional de Turismo e Cultura.
- 15 - Determinar que o OTA-RAM apresenta um relatório final da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, no término do seu mandato, a publicar no sítio da Secretaria Regional de Turismo e Cultura no Portal do Governo Regional.
- 16 - Estabelecer que o OTA-RAM termina o seu mandato a 31 de dezembro de 2024.
- 17 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 122/2021

Considerando que o Governo Regional instituiu um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, cujas culturas foram severamente afetadas em 2020 devido a uma muito baixa taxa de frutificação resultante da falta de temperaturas suficientemente baixas durante o último inverno, fenómeno este que originou uma acentuada descida da produção de cereja e ginja e, como consequência, uma importante quebra no rendimento dos seus produtores;

Considerando a Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da falta de abroilhamento das cerejeiras e ginjeiras nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, no ano de 2020;

Considerando a Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020”, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 1”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, e da Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020, alterado pela Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 1”, no valor de € 74.686,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque